

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior****Despacho n.º 4592/2015**

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM), é um órgão consultivo do INFARMED—Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, os membros da comissão são nomeados, sob proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P. por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, ou, se pertencerem a outros ministérios, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Nestes termos ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. É nomeada membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos a Prof.ª Doutora Angelina Lopes Simões Pena, farmacêutica, professora associada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

14 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208583014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior****Despacho n.º 4593/2015**

Considerando que o Instituto Superior de Saúde do Alto Ave foi reconhecido de interesse público pelo Decreto n.º 13/2002, de 19 de abril;

Considerando que a entidade instituidora do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave é a ENSINAVE – Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A.;

Considerando que a ENSINAVE – Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A. foi declarada insolvente, por sentença judicial publicitada através do anúncio n.º 12436/2010 (2.ª série), de 21 de dezembro de 2010, do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso;

Considerando a comunicação do administrador de insolvência da ENSINAVE – Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A. acerca da intenção de proceder à transmissão do ISAVE para a EPATV – Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda.;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

a) Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão por decisão das respetivas entidades instituidoras;

b) A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

1. Considero que a transmissão que se venha a operar do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave da ENSINAVE – Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A. para a EPATV – Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda. não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2. Determino que:

a) A EPATV – Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda. notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão se tornar efetiva;

b) Na sequência da notificação prevista na alínea anterior, a Direção-Geral do Ensino Superior dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208586052

Despacho n.º 4594/2015

Considerando que o Conselho Geral da Universidade dos Açores aprovou a fusão das suas Escolas Superiores de Enfermagem, de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, numa só escola, a Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores, fundamentando esta iniciativa na «necessidade de se racionalizarem recursos humanos, materiais e financeiros, até à data dispersos por duas unidades orgânicas iguais no que respeita à natureza da sua missão e às áreas científicas que abrangem» e na «intenção de alargar o projeto educativo a outras áreas da saúde, em particular através da criação de cursos técnicos superiores profissionais»;

Considerando que o Conselho Geral da Universidade dos Açores aprovou igualmente a criação de uma Escola Superior de Tecnologias, unidade orgânica de ensino politécnico, tendo em vista garantir «a formação ao nível dos cursos técnicos superiores profissionais em áreas científicas como as da agricultura, incluindo os domínios da indústria agroalimentar e da agropecuária, principal vetor do desenvolvimento económico dos Açores, e das tecnologias e de comunicação, área emergente e transversal a todos os setores de economia e da sociedade, onde os níveis de empregabilidade e de empreendedorismo são elevados»;

Considerando que, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), a criação, transformação e fusão de unidades orgânicas de uma instituição de ensino superior pública:

a) É da competência do respetivo conselho geral;

b) Carece de autorização prévia do ministro da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, quando tal se justifique, sob condição de aprovação pelo ministro da tutela, as escolas de ensino politécnico podem, fundamentada e excepcionalmente, integrar-se em universidades, mantendo a natureza politécnica para todos os demais efeitos, incluindo o estatuto da carreira docente;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino politécnico se realiza em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros;

Considerando a indispensabilidade de, a par com a formação de natureza universitária, assegurar formação de natureza politécnica na Região Autónoma dos Açores;

Considerando as características específicas das regiões autónomas, designadamente da Região Autónoma dos Açores, que desaconselham a criação de uma nova instituição de ensino superior para assegurar o ensino politécnico;

Considerando as linhas de orientação estratégica para o ensino superior definidas pelo Ministério da Educação e Ciência, designadamente a que, no âmbito do objetivo de consolidação da rede e no respeito pelo princípio constitucional de proporcionar uma oferta educativa apropriada, universitária e politécnica em todo o território nacional, prevê que seja garantida a diversidade do ensino superior nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, alargando a oferta educativa politécnica em unidades orgânicas das respetivas universidades;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com o n.º 6 do seu artigo 13.º:

1 — Autorizo a fusão das Escolas Superiores de Enfermagem, de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores, na Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores, como sua unidade orgânica de ensino superior politécnico.

2 — Autorizo a criação da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores, como sua unidade orgânica de ensino politécnico.

20 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208586133